

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

PROCESSO:	1057/24
SUBCATEGORIA:	Inspeção Ordinária
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
ASSUNTO:	Fiscalização em Unidades de Atendimento de Saúde de Emergência Municipal
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não identificável
RESPONSÁVEL:	Arismar Araújo de Lima, prefeito municipal – CPF n. ***.728.841-**; Andreia Ferreira Sampaio, secretária municipal de Saúde – CPF n. ***.109.732-**
RELATOR:	Conselheiro Jailson Viana de Almeida

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de fiscalização em unidade de pronto atendimento de urgência e emergência no município de Pimenta Bueno, realizada no período de 14 a 20 de abril de 2024. O objetivo da ação é avaliar a disponibilização de profissionais de saúde, o armazenamento e fornecimento de medicamentos, a disponibilização de exames, além da qualidade do atendimento prestado à população.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Tem sido recorrente neste Tribunal de Contas processos em que se apuram irregularidades relacionadas a jornadas de plantões de profissionais de saúde. No âmbito do Estado, entre denúncias, representações, e entre outras ações de fiscalização, cita-se os processos 224/17, 627/19, 3103/18, 2707/18, 2925/18, 2406/22 e 0002/23.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

3. Como resultado dessas fiscalizações, foram tomadas diversas medidas, incluindo uma recomendação específica materializada no Ofício Circular n. 0003/2018-GP (id. 1400685 no Processo PCE n. 00002/23).
4. Nessa recomendação, foi solicitado aos gestores das unidades de saúde pública que divulgassem diariamente a escala de médicos plantonistas. Essa escala deveria conter o nome completo, registro profissional, especialidade e duração do plantão, sendo exibida em local visível para os usuários. Além disso, a recomendação previa que as informações sobre o responsável pela elaboração da escala e pela unidade de saúde também fossem incluídas. E ainda, que informassem sobre a disponibilidade do registro de frequência dos médicos para consulta pública.
5. Outro ponto incluído na recomendação foi o de arquivar as escalas diárias para referência futura e a disponibilização de canais de comunicação para reclamações, incluindo os contatos da Ouvidoria do TCE-RO.
6. Também, recomendou que as informações da escala de médicos plantonistas fossem atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais das unidades e secretarias de saúde, além de serem divulgadas em redes sociais e outras ferramentas online.
7. Por fim, recomendou que as mesmas medidas fossem ser aplicadas aos demais profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, em uma escala de plantão separada, também atualizada e divulgada diariamente.
8. A partir disso, a SGCE estabeleceu os objetivos, escopo e metodologia da presente fiscalização.
9. Inicialmente, uma equipe de planejamento foi constituída¹, e com o suporte da inteligência artificial, conduziu um levantamento das unidades de pronto atendimento de urgência e emergência municipais. O objetivo foi avaliar os riscos comuns relacionados à disponibilidade de profissionais de saúde, armazenamento e distribuição de medicamentos, oferta de exames e a qualidade do atendimento prestado à população.
10. Após a análise dos resultados, a equipe de planejamento elaborou uma lista de procedimentos a serem verificados diretamente nas instalações, juntamente com um modelo de relatório para facilitar e padronizar o registro das constatações. Em seguida, em 11 de abril de 2024, apresentou os resultados desse planejamento para as equipes encarregadas das inspeções.

¹ Portaria n. 113, de 12 de fevereiro de 2024 - Processo SEI n. 001375/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

11. Posteriormente, por meio da Portaria n. 179, de 12 de abril de 2024, Doe TCE-RO 3053, foi designada a equipe de fiscalização encarregada de realizar a inspeção na unidade de pronto atendimento de urgência e emergência no município de Pimenta Bueno, denominada Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta. Esta equipe é composta por:

Quadro 1 - Equipe designada para fiscalização no município de Pimenta Bueno

Servidor	Matricula	Cargo	Atribuição na fiscalização
Laiana Freire Neves de Aguiar	419	Auditora de Controle Externo	Coordenador
Mateus Batista Batisti	612	Auditor de Controle Externo	Membro

3. OBJETIVO

3.1. Objetivo geral

12. Fiscalizar unidades de saúde municipais de pronto atendimento de urgência e emergência.

3.2. Objetivos específicos

13. São objetivos específicos:

- a) Verificar a disponibilização de profissionais de saúde;
- b) Verificar o armazenamento e fornecimento de medicamentos;
- c) Verificar a disponibilização de exames;
- d) Avaliar a qualidade do atendimento prestado à população.

4. ESCOPO

14. O trabalho tem por escopo a fiscalização da unidade de saúde municipal Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, localizada no município de Pimenta Bueno, no que tange à disponibilização de profissionais de saúde, ao armazenamento e fornecimento de medicamentos, à disponibilização de exames e à qualidade do atendimento prestado à população.

15. Não é escopo desta fiscalização responsabilizar gestores. Nesta fase, a estratégia é estabelecer um prazo razoável nas propostas de encaminhamento para correção das falhas.

16. Em fase posterior, haverá monitoramento para verificar o efetivo atendimento das determinações feitas por este Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

5. METODOLOGIA

17. Quanto à metodologia, embora se trate de inspeção, o processo de trabalho observará, naquilo que for possível, as Normas de Auditoria do Setor Público – NBASP e Manual de Auditoria do TCE-RO (Resolução n. 177/2015). Serão aplicados procedimentos e técnicas de auditoria como exame documental, inspeção, entrevista e relatório fotográfico, visando obtenção de evidências apropriadas e suficientes para suportar os achados.

6. ANÁLISE TÉCNICA

18. Após a realização de inspeção *in loco* na unidade de saúde municipal Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, nos dias 14 e 15 de abril de 2024, a equipe de fiscalização constatou os seguintes achados:

6.1 ENTREVISTA COM OS MÉDICOS

6.2.1 Quantidade de médicos não é suficiente para atender a demanda

19. A equipe de fiscalização constatou, conforme entrevista com os médicos que se encontram no plantão, que a quantidade de médicos não é suficiente para atender a demanda.

20. Em relação a este ponto, foram apresentadas as seguintes informações pelos médicos:

- Quando necessário o deslocamento de um médico acompanhando o paciente na ambulância, a parte da urgência/emergência eventualmente fica desassistida;
- Em relação ao atendimento no setor obstétrico, há a necessidade de mais um médico, pois quando há o deslocamento de médico da urgência/emergência, ficando este setor deficitário em relação aos atendimentos.

21. A diretora administrativa da unidade informou que a quantidade de médicos é suficiente para atender a demanda. Na ocasião foi apresentada a informação que no mês de março foram realizados 5.168 atendimentos.

22. A secretária municipal de saúde informou que a quantidade de médicos é suficiente para atender a demanda. Na ocasião, apresentou a informação de que a média de atendimento mensal daquela unidade fica em torno de 5 mil atendimentos.

23. Faz-se necessário realizar o controle da necessidade de, eventualmente, o setor da urgência/emergência daquela unidade sofrer impactos em relação ao desfalque de um médico, seja em relação ao acompanhamento com a ambulância móvel em deslocamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

a outra unidade fora do município, seja em relação às cirurgias obstétricas realizadas, necessitando a presença de outro médico que se encontra realizando o atendimento de urgência/emergência na linha de frente do primeiro atendimento.

6.2.2 Não existe norma para cumprimento da escala de plantão

24. A equipe de fiscalização constatou que não existe norma formalizada para cumprimento da escala de plantão, conforme entrevista com a diretora da unidade, bem como entrevista com a secretário municipal de saúde, o qual também afirmou que não existe norma para cumprimento da escala de plantão.

25. A norma para cumprimento da escala fora estabelecida informalmente. Porém, *a priori*, não apresentou prejuízos na forma cumprida pelos médicos existentes.

6.3 AVALIAÇÃO DA FARMÁCIA

6.3.1 O espaço físico disponibilizado para a unidade de farmácia não é adequado e suficiente para o armazenamento dos medicamentos

26. A equipe de fiscalização constatou que o espaço físico disponibilizado para a unidade de farmácia não é adequado e suficiente para o armazenamento dos medicamentos, conforme relatório fotográfico (Id. 1562896).

27. Na ocasião, foi apresentada a seguinte informação: diante da falta de espaço para armazenamento dos medicamentos, foram adicionados *pallets*². Nele há diversas caixas empilhadas, abertas e desorganizadas.

28. O espaço não é o ideal para o armazenamento dos insumos. De toda forma, observou-se que há necessidade de organização no armazenamento de alguns insumos.

29. Segundo a farmacêutica, não há um local melhor dentro da própria unidade para instalação da farmácia.

6.3.2 Ausência de inventário não sistematizado dos medicamentos, estoque mínimo pré-determinado para cada medicamento e de procedimento para quando o medicamento atinge ou fica abaixo do estoque mínimo.

30. A equipe de fiscalização constatou, conforme inspeção *in loco*, bem como entrevista com a servidora responsável pela área, que é realizado o inventário dos medicamentos, todavia, de forma não sistematizada.

² <https://www.remessaonline.com.br/blog/o-que-e-pallet/>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

31. Observa-se que não há um processo de trabalho ou normatização definida para o inventário do estoque.

6.4 DA AVALIAÇÃO DO LABORATÓRIO

32. O Hospital Maternidade Municipal Ana Neta conta com a prestação de serviços de laboratório terceirizado que fica em instalação particular, em local fora da unidade de saúde.

33. Na inspeção realizada no laboratório terceirizado não foi verificado, dentro do escopo predeterminado da entrevista, impropriedade na execução dos serviços desempenhados.

34. Informaram os médicos entrevistados, assim como a diretora geral do hospital, que o laboratório precariamente atende aos chamados da unidade de saúde no período noturno e finais de semana. Muitas vezes não se deslocam para coletar o material no hospital.

35. Neste caso, há que se verificar o desempenho da execução contratual, já que se trata de contratação de serviços terceirizados. Caberá aos fiscais do contrato acompanhar e avaliar a execução, registrando todas as ocorrências relevantes.

36. Ressalte-se que o fiscal do contrato desempenha um papel crucial na garantia da conformidade contratual. E a execução deficiente de um contrato pode resultar em sanções e descontinuidade dos serviços.

37. Esse fato impacta nas atividades rotineiras do hospital, já que há uma necessidade constante dos serviços laboratoriais.

38. No hospital há local, recentemente reformado, assim como equipamentos para a instalação de seu próprio laboratório. Ocorre que, por razões orçamentárias que impactam na contratação de pessoal, segundo informou a direção, o laboratório do hospital ainda não foi ativado.

6.5 DA AVALIAÇÃO DO RAI-O-X

6.5.1 Não existem protocolos para a solicitação e realização de exames de raio-X

39. A equipe de fiscalização constatou, conforme entrevista com a diretora da unidade, que não existem protocolos para a solicitação e realização de exames de raio-X.

40. Na ocasião, foi relatado que as seguintes providências estão sendo adotadas: edição de normativas e demais medidas para utilização de protocolos pelos profissionais diretamente envolvidos na realização dos serviços,

6.6 DA AVALIAÇÃO DO ULTRASSOM

6.6.1 Não existem protocolos para a solicitação e realização de exames de ultrassom

41. A equipe de fiscalização constatou, conforme entrevista com os profissionais médicos que realizam diretamente a atividade de ultrassonografia, que não existem protocolos para a solicitação e realização de exames de ultrassom.

42. Na ocasião, foi relatado que nenhuma providência está sendo adotada para a criação e implementação de protocolos.

43. Os exames de ultrassom que necessitam de laudo emitido por ultrassonografista são realizados através de contratos terceirizados para a emissão desses exames.

6.7 DA AVALIAÇÃO DO ELETROCARDIOGRAMA

6.7.1 Não existem protocolos para a solicitação e realização de exames de eletrocardiograma

44. A equipe de fiscalização constatou, conforme entrevista com a diretora da unidade, bem como os demais profissionais médicos que não existem protocolos para a solicitação e realização de exames de eletrocardiograma.

45. Na ocasião, foi relatado que as seguintes providências estão sendo adotadas: criação e implementação de protocolos.

6.8 DA AVALIAÇÃO DA TOMOGRAFIA

6.8.1 Ausência de exames de tomografia

46. A equipe de fiscalização constatou, conforme averiguação *in loco* e em entrevista com a diretoria da unidade, a inexistência do equipamento e a ausência de exames de tomografia na unidade.

47. Na ocasião, foi relatado que não estão disponíveis exames de tomografia, tendo em vista a ausência do equipamento necessário para a realização do exame.

48. Segundo a direção administrativa, a unidade não recebeu autorização do Ministério da Saúde para a realização dos exames de tomografia na unidade; informaram que estão realizando diligências para aquisição do equipamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

6.8.2 Não existem protocolos para a solicitação e realização de exames de tomografia

49. A equipe de fiscalização constatou, conforme entrevista com a diretora e a superintendente da unidade, que os protocolos para a solicitação e realização de exames de tomografia existem, mas são informais.

50. Na ocasião, foi relatado que as seguintes providências estão sendo adotadas: o paciente é inserido no CRUE (Central de Regulação Estadual), o qual o direciona à unidade de saúde devida.

6.8.3 Ausência de equipamentos para exames de tomografia

51. A equipe de fiscalização constatou, conforme averiguação *in loco*, a inexistência do equipamento, bem como entrevista a diretoria da unidade, que estão faltando equipamentos para exames de tomografia na unidade.0

6.9 DA AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS

6.9.1 Ambulâncias com ausência de funcionamento do equipamento de radiocomunicação

52. A equipe de fiscalização constatou as seguintes ambulâncias com ausência de funcionamento do equipamento de radiocomunicação da seguinte ambulância: placa: OHO7563.

6.9.2 Ambulâncias com ausência de equipamentos para o atendimento e transporte do paciente

53. A equipe de fiscalização constatou que as ambulâncias a seguir citadas não estão com os equipamentos para o atendimento e transporte do paciente, conforme relatório fotográfico (Id. 1562896): placa OHO7563 (itens faltantes: Conjunto de colares cervicais; Equipamento para imobilização de fraturas; Kit de primeiros socorros básico), placa DLG1J87 (itens faltantes: Conjunto de colares cervicais; Kit de primeiros socorros básico), placa SVN4C41 (itens faltantes: Conjunto de colares cervicais; Equipamento para imobilização de fraturas; Kit de primeiros socorros básico).

54. Conforme informado pela diretoria administrativa, os itens faltantes se encontram guardados dentro da unidade, sendo repostos quando demandado para realização de diligências e atendimentos, não estando em falta quando necessário para sua reposição.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

6.10 DA ENTREVISTA COM A DIREÇÃO TÉCNICA

55. Na data da fiscalização³, o diretor técnico do hospital estava ausente. Não foi possível contato na data da inspeção.

56. O diretor técnico de um hospital desempenha um papel crucial na gestão das atividades médicas e administrativas. É o responsável pelos atos médicos realizados no hospital.

57. O diretor técnico supervisiona e coordena os serviços, incluindo as escalas de plantão e a ausência de plantonistas.

58. Este fato pode ter consequências significativas para o funcionamento e a qualidade dos serviços prestados. Alguns dos impactos possíveis: desorganização, atrasos na tomada de decisões críticas, problemas na padronização dos procedimentos, segurança do paciente e a qualidade geral do atendimento.

59. A direção técnica deve estar presente na unidade de saúde rotineiramente, em razão de suas atribuições intrínsecas.

60. Em resumo, diretor técnico tem a atribuição de garantir a qualidade dos serviços médicos, na conformidade com as leis e regulamentos, e na eficiência geral do hospital.

6.11 DA ENTREVISTA COM DIREÇÃO GERAL

61. Em entrevista com a diretora geral do hospital foi constatado que:

6.11.1 Não existe norma para criação da escala de plantão

62. A equipe de fiscalização, em entrevista com a diretora geral da unidade, bem como com a secretária municipal de saúde, constatou que não existe norma para criação da escala de plantão.

6.11.2 Não existe norma que estabeleça regras para trocas de plantão

63. A equipe de fiscalização constatou, em entrevista com a diretora geral da unidade, bem como com a secretária municipal de saúde que não existe norma que estabeleça regras para trocas de plantão.

³ 15 de abril de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

6.11.3 Não existe norma que estabeleça diretrizes para férias ou licenças

64. A equipe de fiscalização constatou, em entrevista com a diretora geral da unidade, bem como com a secretária municipal de saúde que não existe norma que estabeleça diretrizes para férias ou licenças.

6.11.4 Não existe norma que estabeleça diretrizes para o monitoramento dos aumentos de demanda em determinados períodos do ano

65. A equipe de fiscalização constatou, em entrevista com a diretora geral da unidade, bem como com a secretária municipal de saúde, que não existe norma que estabeleça diretrizes para o monitoramento dos aumentos de demanda em determinados períodos do ano.

6.11.5 Não existe plano de contingência para o atendimento de uma demanda extraordinária

66. A equipe de fiscalização constatou, em entrevista com a diretora geral da unidade, bem como com a secretária municipal de saúde que não existe plano de contingência para o atendimento de uma demanda extraordinária.

7. CONCLUSÃO

67. O objetivo da inspeção foi fiscalizar a unidade de saúde municipal Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, localizada no município de Pimenta Bueno, no que tange à disponibilização de profissionais de saúde, ao armazenamento e fornecimento de medicamentos, à disponibilização de exames e à qualidade do atendimento prestado à população. Nesse sentido, a equipe de fiscalização constatou os seguintes achados:

Entrevista com os médicos

- a) Quantidade de médicos não é suficiente para atender a demanda;
- b) Não existe norma para cumprimento da escala de plantão.

Farmácia

- c) Espaço físico não é adequado e suficiente para o armazenamento dos medicamentos;
- d) Inventário dos medicamentos não sistematizado;
- e) Não há um estoque mínimo pré-determinado para cada medicamento;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

- f) Não existe um procedimento para quando o medicamento atinge ou fica abaixo do estoque mínimo.

Laboratório

- g) Serviço terceirizado com prestação deficiente.

Da avaliação do raio-x

- h) Não existem protocolos para a solicitação e realização de exames de raio X.

Da avaliação do ultrassom

- i) Não existem protocolos para a solicitação e realização de exames de ultrassom

Da avaliação do eletrocardiograma

- j) Não existem protocolos para a solicitação e realização de exames de eletrocardiograma.

Da avaliação da tomografia

- k) Está faltando exames de tomografia;
l) Não existem protocolos para a solicitação e realização de exames de tomografia;
m) Está faltando equipamentos para exames de tomografia.

Da avaliação dos equipamentos das ambulâncias

- n) Ambulâncias com ausência de funcionamento do equipamento de radiocomunicação;
o) Ambulâncias com ausência de equipamentos para o atendimento e transporte do paciente.

Direção Técnica

- p) Diretor técnico do hospital ausente na data da fiscalização.

Direção Geral

- q) Não existe norma para criação da escala de plantão;
r) Não existe norma que estabeleça regras para trocas de plantão;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

- s) Não existe norma que estabeleça diretrizes para férias ou licenças;
- t) Não existe norma que estabeleça diretrizes para o monitoramento dos aumentos de demanda em determinados períodos do ano;
- u) Não existe plano de contingência para o atendimento de uma demanda extraordinária.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

68. Ante o exposto, a equipe de fiscalização submete os autos ao relator, conselheiro Jailson Viana de Almeida, propondo:

8.1 Determinar à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno que adote providências para, em relação à unidade de saúde municipal, **Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta**:

- a) Avaliar a quantidade de médico necessária para atender a demanda municipal e disponibilizar este quantitativo à população, no prazo de 180 dias, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;
- b) Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos para o cumprimento da escala de plantão, no prazo de 90 dias, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;
- c) Instaurar processo administrativo próprio visando averiguar as ausências do diretor técnico da unidade de saúde, no prazo de 30 dias, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;
- d) Disponibilizar condições adequadas para funcionamento da farmácia, com melhoria do espaço físico e das condições de armazenamento dos medicamentos, no prazo de 180 dias, nos termos dos art. 44 a 55 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 304, de 17 de setembro de 2019;
- e) Realizar o inventário dos medicamentos da farmácia rotineiramente, no prazo de 30 dias, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 20, de 5 de maio de 2011;
- f) Estabelecer um estoque mínimo pré-determinado para cada medicamento da farmácia e os procedimentos que devem ser realizados quando atingir o estoque mínimo, considerando a expectativa de demanda e o intervalo de tempo para a reposição, no prazo de 90 dias, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 20, de 5 de maio de 2011;
- g) Acompanhar e avaliar, continuamente, a execução do contrato de prestação de serviços laboratoriais, visando assegurar a adequada prestação dos serviços contratados;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

- h)** Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de raio X, no prazo de 90 dias, em conformidade com a Portaria MS nº 453/1998 e a RDC nº 330/2019 da Anvisa;
- i)** Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de ultrassonografia, no prazo de 90 dias, em conformidade com a RDC nº 330/2019 da Anvisa.
- j)** Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de eletrocardiograma, no prazo de 90 dias, em conformidade com a Resolução RDC nº 302/2005 da Anvisa;
- k)** Avaliar a necessidade de ofertar diretamente os exames de tomografia computadorizada à população, por meio de aquisição de tomógrafo, no prazo de 180 dias, em conformidade com a RDC nº 330/2019 da Anvisa e Portaria MS/SVS nº 453/1998. Para tanto, deverá realizar uma avaliação de viabilidade técnica e econômica, considerando a possibilidade de aquisição dos equipamentos, insumos e contratação de equipe necessários ou terceirização parcial ou total do serviço, por meio de contrato com unidades de referência em diagnóstico por imagem;
- l)** Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de tomografia computadorizada, no prazo de 90 dias, em conformidade com a RDC nº 330/2019 da Anvisa e Portaria MS/SVS nº 453/1998;
- m)** Implementar procedimentos para a gestão e monitoramento das operações das ambulâncias, garantindo a eficiência e a rapidez do atendimento às emergências, no prazo de 180 dias, em conformidade com a Resolução RDC nº 50/2002 da Anvisa e Portaria MS/GM nº 2.048/2002. Isso deve incluir: i. a adoção de sistemas de comunicação eficazes entre a central de operações, as equipes de ambulância e as unidades de saúde; ii. a utilização de sistemas de localização em tempo real para otimizar o deslocamento das ambulâncias; iii. o desenvolvimento de protocolos para a priorização e o atendimento de chamadas, baseando-se na gravidade e na proximidade das ocorrências;
- n)** Garantir que todas as ambulâncias estejam equipadas com os materiais e equipamentos necessários para o atendimento adequado das ocorrências, conforme a classificação da ambulância (suporte básico, suporte avançado, etc.), no prazo de 180 dias, em conformidade com a Resolução RDC nº 50/2002 da Anvisa e Portaria MS/GM nº 2.048/2002. Para tanto, deverá

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos – CECEX8

realizar um levantamento detalhado dos equipamentos e materiais atualmente disponíveis e aqueles que necessitam ser adquiridos ou substituídos, em conformidade com as listas de verificação oficiais e recomendações técnicas específicas para cada tipo de ambulância;

o) Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos para formular a escala de plantão, além de regras de trocas de plantão, diretrizes para utilização de férias e de licenças, no prazo de 90 dias, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

p) Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos sistemáticos para identificar, monitorar e responder a variações sazonais na demanda e a demandas extraordinárias por serviços de saúde, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população, no prazo de 90 dias, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

8.2 Recomendar à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno que, após o cumprimento integral de cada uma das medidas anteriormente elencadas, proceda à revisão e ao aprimoramento de seus procedimentos internos, com o objetivo de prevenir a recorrência das irregularidades identificadas durante a presente fiscalização.

Pimenta Bueno, 30 de abril de 2024.

Elaboração:

Laiana Freire Neves de Aguiar
Auditora de Controle Externo – Matrícula 419

Mateus Batista Batisti
Auditor de Controle Externo – Matrícula 612

Supervisão:

Alício Caldas da Silva
Auditor de Controle Externo – Coordenador da CECEX 8 em substituição – Matrícula 489

Paulo José Moreira de Lima
Auditor de Controle Externo – Matrícula 620

Em, 30 de Abril de 2024



MATEUS BATISTA BATISTI
Mat. 612
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 2 de Maio de 2024



LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR
Mat. 419
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 2 de Maio de 2024



ALICIO CALDAS DA SILVA
Mat. 489
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 8